	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 072/2023

Interessado: Ver. Robson Carvalho.

Assunto: ***"****Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal para Animais no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.****"***

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PEJUDICIALIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR ROBSON CARVALHO**, que "*Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal para Animais no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.*".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de **nº 07**, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de **Projeto de Lei nº 17/2021,** de autoria do **Vereador Herberth Sena,** que **"*Dispõe sobre a instituição do Centro de Acolhimento de Animais vítimas de violência doméstica e abandono".***

- O Projeto acima foi **vetado integralmente,** e encontra-se na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, desde 27 de fevereiro de 2023.

Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com o Projeto de Lei nº 17/2021 e o mesmo ainda se encontra em fase de tramite para sua devida avaliação, entende-se, portanto, pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 072/2023.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 72/2023.

Natal/RN, 20 de abril de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;